PROJETO DE LEI

Expediente PM 43/99

CM 201/99

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Altera dispositivos da Lei nº 2.057/98, que autoriza o Executivo a fomentar a expansão ou implantação de indústrias no Município.

EGON SCHNECK , Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os artigos 3º, 8º, 9º, 10, 11 da Lei nº 2.057, de 4 de maio de 1998, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º - Em sendo necessária a instalação imediata da indústria, o incentivo poderá se dar na forma de ressarcimento de aluguel e encargos, pelo prazo de um (1) ano, prorrogável por igual período, a critério do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município e Grupo de Área Técnica.

§ 1º – A qualquer momento poderá ser suspenso o pagamento do aluguel, se a indústria não iniciar num prazo máximo de 6 (seis) meses a atividade produtiva nas novas instalações, bem como descumprir as metas expressas na carta de intenções.

§ 2º - A critério do CONSEDEC, quando se tratar de indústrias com características poluidoras, os benefícios desta Lei somente serão concedidos após a indústria apresentar Licença Prévia da FEPAM."

"Art. 8º - Nos casos de solicitação de área de terra, após avaliação e referendo do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Grupo de Área Técnica, o Executivo efetuará a doação através de escritura pública de promessa de doação de imóvel, onde estarão circunscritas todas as obrigações e direitos das partes envolvidas, mediante Lei específica para cada caso.

§ 1º - No caso da área não pertencer ao Município, este poderá desapropriá-la para fim próprio, tornando-a assim, de utilidade pública.

§ 2º - A doação se manterá enquanto a indústria cumprir as cláusulas contratuais..

§ 3º - Havendo inobservância das cláusulas contratuais de que trata o parágrafo anterior, fica assegurada ao Município, a retomada da área, sem qualquer indenização, inclusive sobre as benfeitorias."

"Art. 9º - Todo pedido neste sentido se fará acompanhar de anteprojeto e carta de intenções expressa pela indústria."

CÂMARA MUNICIPAL DE S. Sebastião do Caí
215

"Art. 10 – A carta de intenções deverá especificar:

a) nos casos de expansão, número atual de empregados na indústria, comprovado através da apresentação da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social ;

b) número de empregos diretos gerados com a instalação ou expansão da indústria;

c) faturamento anual;

d) área a ser construída;

e) estudo de mercado;

f) matéria prima utilizada;

g) combustível utilizado;

h) quantidade de energia utilizada;

Parágrafo único – A carta de intenções deverá vir acompanhada de contrato social da empresa, declaração de cartórios de protestos que comprove a idoneidade dos sócios, certidão de falências e concordatas, provas de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social e ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei."

"Art. 11 – O anteprojeto constará de dimensionamento físico das instalações na área pretendida."

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 20/99
Rec. 15.7.99

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
S. Sebastião do Caí
3/5

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Conselho de Desenvolvimento Econômico vem realizando reuniões para tratar de assuntos ligados à Lei 2.057/98, que dispõe sobre a instalação ou expansão de indústrias no Município. O CONSEDEC é integrado pelos Srs. Candido Schneider – Presidente; Sergio Engelmann, Secretário; Lauro Teixeira Branco, Luiz Charles Mentz, Rodrigo Azeredo, mais os integrantes do GAT – Grupo de Área Técnica: Newton Schüller, Cacilda Mello, Alexandre Weber e Marcos Peiter.

A medida em que os trabalhos do CONSEDEC avançam, ficam evidentes algumas falhas na lei, que devem ser sanadas visando resguardar mais o Município e seus interesses. Por esta razão, através do anexo projeto de lei, propõe-se a alteração de vários dispositivos da citada lei.

Pelo projeto, inclui-se entre os documentos a serem apresentados com a carta de intenções, as mesmas certidões e documentos referidos na Lei 8.666/93, Lei das Licitações.

Outra alteração diz respeito ao prazo para o ressarcimento do aluguel pela Prefeitura no caso de locação de prédios, que fica condicionado à instalação efetiva da indústria num prazo máximo de 6 meses. É importante também se ter um conhecimento do número de empregados atuais da empresa no caso de solicitação de auxílio para expansão.

Estas alterações foram solicitadas ao Executivo pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e irão nortear os trabalhos do Conselho nas reuniões futuras.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL S. Sebastião do Caí 415

PARECER ao Projeto de Lei- Expediente CM 43/99.

Relator: Vereador PEDRO GRIEBLER

Vem a esta comissão, Projeto de Lei, do Executivo que altera dispositivos da Lei 2.057/98, que autoriza o Executivo a fomentar a expansão ou implantação de industrias no Município.

Foi apresentada uma emenda do vereador Paulo Germano Bennemann.

A Lei 2.057/98 elaborada pelo Executivo no ano passado, continha falhas evidentes, conforme constataram os senhores Candido Schneider, Sergio Engelmann, Lauro T. Branco, Luiz Charles Mentz, Rodrigo Azevedo, integrantes do CONSEDEC juntamente com os integrantes do GAT, Grupo de Area Técnica. Este Grupo de Trabalho concluiu que estas falhas devam ser sanadas e as alterações propostas neste projeto de Lei irão resguardar mais os interesses do Município. Este novo projeto requer a apresentação de novos documentos e certidões, amparados na Lei 8.666/93, juntamente com a carta de intenções. As introduções apresentadas com relação ao aluguel e numero de empregados são de suma importância, e foram sabiamente solicitadas pelo Conselho de Desenvolvimento Economico, acima descrito.

A emenda do vereador Paulo Germano, também visa a contribuir com o projeto ainda mais quando a alteração proposta, não define prazo para o cumprimento das atividades e clausulas contratuais, o que o vereador passa a incluir com a emenda. Assim sendo a sua contribuição é bem vinda ao projeto ora proposto.

Este relator é de parecer favorável a aprovação do presente projeto com a inclusão da emenda apresentada.

É o parecer.

Vereador Pedro Griebler
relator

SESSÃO REALIZADA
EM: 12 / 8 / 99
PROPOSIÇÃO
(X) APROVADA
( ) REJEITADA
( ) MAIORIA
(X) UNANIMIDADE

Presidente

Voto dos Vereadores Enio Weyh e Donato Gossler: de acordo com o relator.

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
5/5

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, favorável à aprovação do referido projeto com a inclusão da emenda do Vereador Paulo Bennemann.

Em 10 de agosto de 1999.

Vereador PEDRO GRIEBLER

Vereador ENIO INÁCIO WEYH

Vereador DONATO JOSÉ GOSSLER